



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO IX — N.º 109

CAPITAL FEDERAL

SABADO, 3 DE JULHO DE 1954

CONGRESSO NACIONAL

Republica-se por ter saído com incorreções.

Comissão Mista para conhecer do veto parcial oposto pelo Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei (n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado), que "altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências"

1.ª REUNIÃO (DE INSTALAÇÃO) REALIZADA

EM 1.º DE JULHO DE 1954

Ao 1.º de julho de 1954, às 15,00 horas, na Sala de Leitura do Senado Federal, presentes os Srs. Gomes de Oliveira, Othon Mader, Parsifal Barroso e Waldemar Pedrosa, deixando de comparecer, com causa justificada, os Srs. Tarso Dutra e Arruda Câmara, reúne-se esta Comissão Mista para conhecer do veto parcial do Sr. Presidente da República a dispositivos do Projeto de Lei (n.º 3.960, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado), que altera dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências".

Na forma do art. 32 do Regimento Comum, assume a Presidência o Sr. Waldemar Pedrosa, que após declarar instalada a Comissão e a inatividade da reunião, procede à eleição dos cargos de Presidente e Vice-Presidente.

Colhidos os votos, verifica-se o seguinte resultados:

Para Presidente

Waldemar Pedrosa	Votos	3
Parsifal Barroso		1

Para Vice-Presidente

Gomes de Oliveira	Votos	3
Othon Mader		1

O Sr. Presidente em seu nome e no do Sr. Vice-Presidente, depois de agradecer a confiança de seus pares, sufragando seus nomes para os postos que vem de ser eleitos, designa o Sr. Parsifal Barroso para Relator do

veto e o Oficial Legislativo João Alfredo Ravasco de Andrade, para Secretário da Comissão.

O Sr. Presidente convoca os Srs. membros, para a segunda reunião, que se realizará na segunda-feira, 5 do corrente, às 15,00 horas, no Palácio Monroe, para leitura, discussão e aprovação do relatório do Senhor Relator.

Nada mais havendo a tratar, levanta-se a reunião, lavrando eu, João Alfredo Ravasco de Andrade, Secretário, a presente ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do artigo 70, § 3.º, da Constituição Federal e 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 15 de julho do ano em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial a dispositivo do projeto de Lei (n.º 3.960, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 75, de 1954, no Senado), que altera a Consolidação das Leis do Trabalho, na parte relativa à Justiça do Trabalho e dá outras providências.

Senado Federal, em 25 de Junho de 1954

JOÃO CAFFÉ FILHO

Presidência

O Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 70, § 3.º da Constituição Federal e 45 do Regimento Comum, convoca as duas Casas do Congresso Nacional para, em sessão conjunta a realizar-se no dia 27 de julho do ano em curso às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, conhecerem do veto presidencial ao Projeto de Lei (n.º 2.846, de 1953, na Câmara dos Deputados e n.º 381, de 1953 no Senado Federal), que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios.

Senado Federal, em 2 de julho de 1954.

JOÃO CAFFÉ FILHO

Presidente

SENADO FEDERAL

Relação das Comissões

Diretor:

Presidente — Marcondes Filho

1.º Secretário — Alfredo Neves

2.º Secretário — Vespasiano Martins

3.º Secretário — Francisco Galotti

4.º Secretário — Ezequias da Rocha

1.º Suplente — Prisco dos Santos

2.º Suplente — Costa Pereira

Secretário — Luis Nabuco, Diretor

Gerente da Secretaria do Senado.

Comissões Permanentes

Economia

Pereira Pinto — Presidente

Landulpho Alves — Vice-Presidente

Sá Tinoco

Júlio Leite

Costa Pereira (**)

Pinho Pompeu (***)

Euclydes Vieira

(**) Substituído pelo Senador Djau Brindeiro

(***) Substituído pelo Senador Sylvio Curvo

Secretário — Aroldo Moreira

Reuniões às quintas-feiras.

Educação e Cultura

1 — Flavio Guimarães — Presidente

2 — Cicero de Vasconcelos — Vice-Presidente

3 — Area Leão

4 — Hamilton Nogueira

5 — Leirundo Coelho

6 — Bernardes Filho

7 — Euclydes Vieira

Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Auxiliar — Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões — As quintas-feiras, às 16 horas.

Finanças

1 — Ivo d'Aquino — Presidente

2 — Ismar de Góis — Vice-Presidente (**)

3 — Alberto Pasqualini

4 — Alvaro Adolfo (*****).

5 — Apolônio Sales

6 — Carlos Lindenberg

7 — Cesar Vergueiro

8 — Domingos Velasco (**)

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
HELMUT HAMACHER

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
AVENIDA RODRIGUES ALVES, 1

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

Capital e Interior		Capital e Interior	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

As assinaturas dos órgãos oficiais começam e terminam em qualquer dia do exercício em que forem registradas.

O registro de assinaturas é feito a vista do comprovante do recebimento.

Os cheques e vales postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de Cr\$ 0,10 e, por exercício decorrido, cobrar-se-ão mais Cr\$ 0,50.

Relações Exteriores

- 1 - Georgino Avelino - *Presidente*.
- 2 - Hamilton Nogueira - *Vice-Presidente*.
- 3 - Novaes Filho.
- 4 - Bernardes Filho.
- 5 - Djair Brindeiro.
- 6 - Mathias Olympio.
- 7 - Assis Chateaubriand.
- 8 - João Villasboas.

Secretário - J. B. Castejon Branco.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

Redação

- 1 - Joaquim Pires - *Presidente*.
- 2 - Waldemar Pedrosa - *Vice-Presidente*.
- 3 - Aloysio de Carvalho.
- 4 - Carvalho Guimarães.
- 5 - Costa Pereira.

Secretário - Cecília de Rezende Martins.

Auxiliar - Nathercia Sá Leitão.
Reuniões às quartas-feiras, às 15 horas.

Saúde Pública

- Levindo Coelho - *Presidente*.
Alfredo Simch - *Vice-Presidente*.
Prisco dos Santos.
Vivaldo Lima.
Durval Cruz.

Secretário - Aurea de Barros Rêgo

Reuniões às quintas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - *Presidente*.
- 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*.

- 3 - Nestor Massena.

- 4 - Vivaldo Lima.

- 5 - Djair Brindeiro.

- 6 - Mozart Lago.

- 7 - Júlio Leite.

Secretário - Juleta Ribeiro dos Santos.

Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Transportes, Comunicações e Obras Públicas

- Euclides Vieira - *Presidente*.
Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.
Alencastro Guimarães.
Othon Mäder.

Antônio Bayma.
Secretário - Francisco Soares Arruda.
Reuniões às quartas-feiras, às 16 horas.

Segurança Nacional

- 1 - Pinto Aleixo - *Presidente*.
- 2 - Onofre Gomes - *Vice-Presidente*.

3 - Magalhães Barata.
4 - Ismar de Góes.
5 - Silvio Curvo.
6 - Walter Franco.
7 - Roberto Glasser.
Secretário - Ary Kerner Velga de Castro.

Reuniões às segundas-feiras.

Comissões Especiais

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 2, de 1949

Aloysio de Carvalho - *Presidente*.
Dario Cardoso.

Francisco Gallotti.
Camilo Mercio.
Carlos Lindenberg.
Antônio Bayma.
Bernardes Filho.
Marcondes Filho.
Olavo Oliveira.
Domingos Velasco.
João Villasboas.

Comissão Especial de Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

Luiz Tinoco - *Presidente*.

Gomes de Oliveira - *Vice-Presidente e Relator Geral*.

Othon Mäder.

Rui Carneiro.

Kerginaldo Cavalcanti.

Secretário - Italina Cruz Alves.

Parlamentar de Inquérito sobre o cimento

Francisco Gallotti - *Presidente*.

Mozart Lago - *Vice-Presidente*.

Júlio Leite.

Landulpho Alves

Mário Motta.

Secretário - Lauro Portella.

De Reforma do Código de Processo Civil

João Villasboas - *Presidente*.

Atílio Vivacqua - *Vice-Presidente*.

Dario Cardoso - *Relator*.

Secretário - José da Silva Lisboa.

Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às sextas-feiras, às 16 horas.

Para estudo da concessão dos Direitos Civis à Mulher Brasileira

Mozart Lago - *Presidente*.

Alvaro Adolpho - *Vice-Presidente*.

João Villasboas.

Gomes de Oliveira.

Atílio Vivacqua.

Domingos Velasco

Victorino Freire.

De Inquérito sobre os Jogos de Azar

1 - Ismar de Góes - *Presidente*

2 - Prisco dos Santos - *Vice-Presidente*.

3 - Kerginaldo Cavalcanti - *Relator Geral*.

4 - Vivaldo Lima.

5 - Novaes Filho.

Secretário - J. A. Ravasco de Andrade.

De Revisão do Código Comercial

1 - Alexandre Marcondes Filho - *Presidente*.

- 9 - Durval Cruz.
- 10 - Euclides Vieira.
- 11 - Ferreira de Sousa.
- 12 - Mathias Olympio.
- 13 - Pinto Aleixo.
- 14 - Plínio Pompeu.
- 15 - Veloso Borges (****).
- 16 - Victorino Freire (*****).
- 17 - Walter Franco (****).

(*) Substituído interinamente pelo Senador Esperidião de Farias.

(**) Substituído interinamente pelo Senador Costa Paes.

(***) Substituído interinamente pelo Senador Alencastro Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Nestor Massena.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Joaquim Pires.

(****) Substituído interinamente pelo Senador Carvalho Guimarães.

(****) Substituído interinamente pelo Sen. Antônio Bayma.

Secretário - Evandro Viana, Diretor de Orçamento.

Reuniões às quartas e sextas-feiras, às 16 horas.

Serviço Público Civil

- 1 - Prisco dos Santos - *Presidente*.

- 2 - Luiz Tinoco - *Vice-Presidente*.

- 3 - Nestor Massena

- 4 - Vivaldo Lima.

- 5 - Djair Brindeiro.

Reuniões às quarta e sextas-feiras às 15 horas.

Constituição e Justiça

Dario Cardoso - *Presidente*.

Aloysio de Carvalho - *Vice-Presidente*.

Anísio Jobim.

Atílio Vivacqua.

Camilo Mercio.

Ferreira de Souza.

Gomes de Oliveira.

Joaquim Pires.

Olavo Oliveira.

Waldemar Pedrosa.

Secretário - Luis Carlos Vieira da Fonseca.

Auxiliar - Marília Pinto Amando

Reuniões - Quartas-feiras às 9 horas.

Legislação Social

- 1 - Gomes de Oliveira - *Presidente*.

- 2 - Luis Tinoco - *Vice-Presidente*.

- 3 - Hamilton Nogueira.

- 4 - Rui Carneiro.

- 5 - Othon Mäder.

- 6 - Kerginaldo Cavalcanti

- 7 - Cicero de Vasconcelos.

Secretário - Pedro de Carvalho Müller.

Auxiliar - Carmen Lúcia de Holanda Cavalcanti.

Reuniões às segundas-feiras, às 16,30 horas.

- 2 — Ivo d'Aquino.
 3 — Ferreira de Souza — Relator Geral (*)
 4 — Attilio Vivacqua.
 5 — Victorino Freire.
 Secretário — João Alfredo Ravasco de Andrade.

Para emitir parecer sobre o Projeto de Reforma Constitucional n.º 1, de 1954

- 1 — Dario Cardoso — Presidente.
 2 — Aloysio de Carvalho — Vice-Presidente.
 3 — Anísio Jobim.
 4 — Attilio Vivacqua.
 5 — Camilo Mercio.
 6 — Ferreira de Souza.
 7 — Flavio Guimarães.
 8 — Gomes de Oliveira.
 9 — Joaquim Pires.
 10 — Olavo Oliveira.
 11 — Waldemar Pedrosa.
 12 — Mozart Lago.
 13 — Hamilton Nogueira.
 14 — Guilherme Malaquias.
 15 — Nestor Massena.
 16 — Francisco Pôrto.

Secretário — Glória Fernandina Quintela.
 Auxiliar — Nathercia Sá Leitão.

De Revisão da Consolidação das Leis do Trabalho

- 1 — Luiz Tinoco — Presidente.
 2 — Gomes de Oliveira — Vice-Presidente e Relator Geral.
 3 — Kerginaldo Cavalcanti.
 4 — Othon Mäder.
 5 — Ruy Carneiro.
 Secretário — Italina Cruz Alves.

Atas das Comissões

Comissão Diretora

4.ª REUNIAO REALIZADA EM 24 DE JUNHO DE 1954

Sob a presidência do Sr. Marcondes Filho, presentes os Senhores Alfredo Neves, Vespasiano Martins, Francisco Gallotti, Ezequias da Rocha, Frisco dos Santos e Costa Pereira, respectivamente, 1.º, 2.º, 3.º, 4.º, 5.º e 6.º Secretários e 1.º e 2.º Suplentes, eune-se a Comissão Diretora.

A ata da reunião anterior é lida e, em observações aprovadas.

O Sr. Presidente dá a palavra ao Sr. 1.º Secretário que passa a relatar o processo que lhe haviam sido distribuídos.

A Comissão aprova os seguintes pareceres emitidos por S. Exa.

Dando radeação final aos Projetos e Resolução ns. 26, 28 e 29 de 1954, o primeiro referente a aposentadoria e Mário Justino Peixoto, no cargo e Vice-Diretor Geral; o segundo, concedendo exoneração a pedido a Arcéides de Macedo Rocha do cargo de Redator de Anais e Documentos Parlamentares; e o último, permitindo a Lauro Portella aceitar bolsa de estudos, oferecida pelo Instituto Brasileiro de Cultura Hispânica.

Favorável ao Requerimento n.º 12-54, de Marcos José da Silva Lisboa, desistindo de seu pedido de aposentadoria.

Segue-se com a palavra o Sr. 2.º secretário, que apresenta os seguintes pareceres, igualmente aceitos pela comissão:

Pelo indeferimento do pedido de reexame de contagem de tempo de serviço, formulado por Sebastião Miguel da Silva, (Requerimento n.º 118-54); e Favorável ao Requerimento n.º 11-54 em que João Batista Castejon Branco solicita contagem de tempo de serviço prestado na Coletoria de Monte Santo, no Estado de Minas Gerais.

No Requerimento n.º 170-54, em que Alfredo da Silva Neves solicita aposentadoria, o Sr. 3.º Secretário se manifesta favoravelmente e propõe, em Projeto de Resolução, seja a mesma concedida no cargo de Diretor Geral, com o que concordam todos os membros presentes.

O Sr. Presidente solicita dos seus colegas que estudem o edital de concorrência para a construção do novo edifício sede do Senado, a fim de que possa o mesmo ser debatido em reunião próxima.

O Sr. 1.º Secretário passa a ler o parecer que emitirá em plenário, sobre as emendas apresentadas ao Projeto de Resolução n.º 6, de 1952, que reestrutura o quadro de pessoal da Secretaria do Senado.

Em seguida, o Sr. 3.º Secretário lê o ofício da Comissão de Promoções formulando proposta para o provimento das duas vagas existentes na classe "M" da carreira de Taquígrafo.

Para a primeira, por antiguidade, a Comissão Diretora promove Dalva Ribeiro Viana, ficando adiada a de merecimento, por aver o Sr. 1.º Secretário solicitado vista.

Por último, a Comissão Diretora resolve exonerar do cargo de Oficial Legislativo classe "J", interino, Fernando Jorge da Rocha, e nomeá-lo, interinamente, Redator de Anais e Documentos Parlamentares, padrão "O", durante a licença concedida a Murilo Marroquim de Souza para tratar de interesses particulares.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, lavrando eu, Luiz Nabuco, Secretário da Comissão e Diretor Geral da Secretaria, a presente ata.

ATA DA 73.ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1954

PRESIDENCIA DOS SRS. MARCONDES FILHO — ALFREDO NEVES — CAET FILHO E FRANCISCO GALLOTTI.

As 14,30 horas comparecem os Senhores Senadores:

Waldemar Pedrosa — Anísio Jobim — Antônio Bayma — Carvalho Guimarães — Arão Leão — Mathias Olimpio — Joaquim Pires — Onofre Gomes — Novais Filho — Djair Brindeiro — Cícero de Vasconcelos — Esperidião de Farias — Júlio Leite — Luiz Tinoco — Attilio Vivacqua — Alfredo Neves — Alencastro Guimarães — Hamilton Nogueira — Mozart Lago — Nestor Massena — Leônidas Coelho — Marcondes Filho — Euclydes Vieira — Costa Paranhos — Dário Cardoso — Costa Pereira — Sívio Curvo — Vespasiano Martins — Othon Mäder — Flávio Guimarães — Gomes de Oliveira — Ivo d'Aquino — Francisco Gallotti — Camilo Mercio — (34).

O SR. PRESIDENTE:

Acham-se presentes 34 Srs. Senadores. Havendo número legal, está aberta a sessão. Vai-se proceder à leitura da ata.

O SR. 2.º SECRETARIO:

Procede à leitura da ata da sessão anterior.

O SR. PRESIDENTE:

Em discussão a ata.
 Se nenhum dos senhores senadores deseja fazer retificação à Ata, dá-la-ei como aprovada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, de-sejo levantar uma questão de ordem e o faço neste momento porque, conforme a solução que V. Ex.ª se dignar dar-me, a ata terá de ser ratificada ou retificada.

Na votação de ontem, da emenda n.º 109, ao chamado projeto dos médicos, pedida a última verificação de votação, constatou-se que 15 senadores aprovaram a emenda e 16 votaram contra. V. Ex.ª declarou que a emenda estava rejeitada, porque a semana das duas parcelas dava o total de 31 votos e com o do Presidente, 32. Não obstante ter eu entendido que V. Ex.ª acompanhou o grupo de senadores que se manifestou contra, poderia também se ter pronunciado a favor, ficando, nesse caso, empatada a votação; estimaria-me explicasse, resolvendo a questão de ordem, como votou V. Ex.ª em relação à emenda n.º 109.

Sendo o Regimento omissivo no particular, gostaria que V. Ex.ª me esclarecesse. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE — Esclarecendo a questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, de-sejo dar uma explicação fundada no Regimento, para que fique bem claro que a solução anunciada pela Mesa é perfeitamente regular e regimental. O artigo 81 do Regimento declara:

"Art. 81. As deliberações do Senado serão tomadas por maioria de votos, presentes, pelo menos, 32 senadores, salvo nos casos em que a Constituição exige "quorum" especial e nos de votação de matéria compreendida no parágrafo único do artigo 121 deste Regimento."

O dispositivo do artigo estabelece logo duas condições: se estiverem presentes no recinto 31 senadores e na presidência o Presidente do Senado e Vice-Presidente da República, que não é senador, não estarão presentes 32 senadores; se na presidência da Mesa se encontrar o Vice-Presidente do Senado, então estarão presentes 32 senadores, porque o Vice-Presidente do Senado também é senador.

Isto relativamente ao número que o Regimento exige para o processamento da votação. Estando eu na presidência da mesa e presentes no recinto 31 senadores havia o "quorum" legal. Por outro lado o artigo 28, § 2.º do Regimento declara:

"Sempre que, como senador quiser o Vice-Presidente com exercício na presidência oferecer qualquer proposição, bem como discutir e votar, deixará a direção dos trabalhos enquanto se tratar do assunto em que intervier."

Nestas condições, o Vice-Presidente do Senado, quando na presidência da mesa, só poderá votar se deixar a Mesa e toma assento nas bancadas, junto aos demais senadores, o que não ocorreu, porque durante a votação me mantive na presidência.

De maneira que, na votação de ontem, o Presidente se absteve de votar.

Mas há ainda no Regimento dispositivo que completa o esclarecimento da matéria e se refere a uma parte da questão de ordem levantada pelo nobre Senador Mozart Lago, quanto ao empate:

"Dando-se empate numa votação será ela repetida na sessão seguinte: se o empate se reproduzir, o Presidente desempatará."

É o único caso em que o Vice-Presidente do Senado na presidência da Mesa, pode exercer o direito do voto: quando por empate num dia a matéria seja adiada para o outro, e nesta também ocorrer empate. Só então ele poderá votar como desempatador.

Por esta razão, ao anunciar o resultado da votação de ontem, declarei que haviam votado a favor 15 Senhores Senadores e contra 16, ou sejam 31 votos, mas que estando eu, Senador, na presidência da Mesa, completava o número mínimo regimental exigido pelo artigo 81 para as votações, isto é, a presença de 32 Senadores no recinto, fato aliás, que já muitas vezes tem ocorrido no Senado.

Assim o, resultado da votação foi exato: 15 Srs. Senadores votaram a favor e 16 votaram contra a emenda. Quer dizer, foi rejeitada quanto ao número de votos e a votação foi válida, repito, estando o Vice-Presidente da Casa, que é senador, na presidência da Mesa, ele completava o número exigido pelo Regimento para que a votação se processasse, embora sem o seu voto.

O SR. MOZART LAGO — Vale dizer Sr. Presidente, que o voto de V. Ex.ª é considerado em branco. Nem é a favor, nem contra.

O SR. PRESIDENTE — Não é em branco, porque o Regimento aceita expressamente a votação de 31 Senadores, quando além deles na presidência da Mesa se encontrar o Vice-Presidente do Senado, que é Senador. A emenda foi rejeitada por 16 Senadores que se encontravam no recinto, e aprovada por outros 15 Srs. Senadores, que votaram a seu favor. O Presidente da Mesa em exercício não teve a menor intervenção na votação; apenas cumpriu seu dever de registrar o resultado.

Continua em discussão. (Pausa)
 Não havendo mais quem peça a palavra, da-la-ei por aprovada.
 Está aprovado.

O SR. 1.º SECRETARIO:

Lê o seguinte

Expediente

Mensagem n.º 116, de 1954

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso da atribuição que me conferem os artigos 70, § 1.º, e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar o Projeto de Lei da Câmara n.º 2.846, de 1953 (381, de 1953, do Senado Federal), que modifica o art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

2. Pretende o Projeto assegurar ao pessoal pago pelas Verbas 3 e 4, de Obras e de Serviços e Encargos, respectivamente, o abono de emergência concedido pela Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios, uma vez que essa Lei não lhes estendeu, em caráter geral, a concessão desse abono.

3. De fato, em nenhum dispositivo da Lei n.º 1.765 se encontra essa extensão generalizada. Ao contrário, a referida lei contém regras especiais para a fixação dos salários do Pessoal de Obras e para o Pessoal pago à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos.

4. Quanto ao Pessoal de Obras, estabeleceu a Lei n.º 1.765:

"Art. 12. O salário mínimo do pessoal de obras a que se refere o Decreto n.º 240, de 4 de fevereiro de 1938, será fixado de acordo com o salário mínimo da região; e o salário em geral de acordo com o valor atribuído no mercado de trabalho local ao tipo da atividade a ser desempenhada."

Art. 13. O pessoal de obras ficará sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho para

efeito de férias e repouso semanal remunerado.

Art. 14. O pessoal de obras é destinado à execução de trabalho de natureza caracteristicamente temporária.

Parágrafo único. É vedado, sob pena de responsabilidade, funcional e financeira, desviar pessoal de obras para serviços que não se relacionem diretamente com a execução das obras para que foi admitido.

5. Por sua vez, a mesma Lei dispõe a respeito do Pessoal pago pela Verba 3 — Serviços e Encargos:

“Art. 15. A retribuição do pessoal pago à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos será estabelecida de acordo com o salário mínimo da região e o valor atribuído, no mercado de trabalho local, ao tipo de atividade a ser desempenhada.

Art. 16. O pessoal pago à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos fica sujeito ao regime previsto na Consolidação das Leis do Trabalho para efeito de férias e repouso remunerado.

Art. 17. O Diretor ou Chefe de Serviço que destinar a pagamentos de pessoal parte dos recursos à conta da Verba 3 — Serviços e Encargos, deverá submeter anualmente ao Ministro de Estado, ou ao dirigente do órgão subordinado diretamente ao Presidente da República, o plano de sua aplicação, do qual constem a classificação e a retribuição do trabalho, respeitadas as níveis iniciais do cargo ou função análoga do servidor público federal.

Parágrafo único. Aprovadas as tabelas e publicadas no Diário Oficial, serão submetidas, mediante cópia, ao Tribunal de Contas para efeito de comprovação das despesas realizadas à conta da respectiva rubrica orçamentária.

6. Ressalta, dos textos legais acima transcritos que a natureza jurídica do vínculo desse pessoal com a administração pública tem configuração própria diversa da que regula as relações dos funcionários e extranumerários da União com o Poder Público Federal.

7. Por força dessa situação especial, a admissão do pessoal de obras e do pessoal de serviços e encargos obedece a regras que levam em conta não só o salário mínimo em vigor como também a retribuição paga ao tipo de atividade a ser desempenhada no próprio mercado de trabalho local.

8. Assim, a partir da vigência da Lei n.º 1.765, as admissões do pessoal de obras e do pessoal de serviços e encargos vêm obedecendo às normas acima transcritas.

9. O paradigma para a fixação do salário do aludido pessoal é, principalmente, o salário mínimo vigente para a região onde tem exercício o empregado. Não se justifica, portanto, que se acrescente o abono de emergência a esse salário, concedido de acordo com um critério legal genérico diverso do que preside à fixação do regime de pagamento dos servidores públicos.

10. É de ressaltar-se, outrossim, que a Administração, na medida de suas possibilidades orçamentárias, tem proporcionado ao pessoal a que se destina o projeto o reajustamento do respectivo nível salarial, tendo em vista as condições peculiares a cada atividade e o mercado de trabalho local.

São estas as razões que me levaram a votar o projeto em causa e que ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Rio de Janeiro, em 1.º de julho de 1954. — *Getúlio Vargas*.

A Comissão-Mista incumbida de emitir parecer.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

PROJETO DE LEI DA CÂMARA

N.º 381 — 1953

Modifica o art. 18 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo e da União e dos Territórios.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 18 da Lei n.º 1.765, de 18 de dezembro de 1952, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 18. O pessoal pago pela Verba 3 (Serviços e Encargos) ou pela Verba de Obras, terá direito ao abono de emergência e ao salário-família, e bem assim ao repouso semanal remunerado.”

Art. 2.º Este lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, em 21 de junho de 1952. — *Café Filho*. — *Alfredo Neves*. — *Vespasiano Martins*.

Ofícios:

— Do Ministro da Fazenda, comunicando estar enviando todos os esforços no sentido de serem ultimados os esclarecimentos a que se refere o requerimento n.º 253-54, da autoria do Sr. Senador Mozart Lago.

Dê-se conhecimento ao requerente. — Três, da Câmara dos Deputados; sob ns. 1.023, 1.024, e 1.025, encaminhando autógrafos dos seguintes

Projeto de Lei da Câmara n.º 132, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00, para pagamento de diáristas do mesmo Ministério.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, o crédito especial de Cr\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil cruzeiros), para pagamento dos diáristas do mesmo Ministério.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 133, de 1954

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.570.800,00, para pagamento do abono de família devido ao pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º E o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$ 2.570.800,00 (dois milhões quinhentos e setenta mil e oitocentos cruzeiros), para atender ao pagamento do abono de família devido ao pessoal do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal, no exercício de 1953.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão de Finanças.

Projeto de Lei da Câmara n.º 134, de 1954

Concede isenção de direitos de importação, impostos de consumo e taxas aduaneiras para uma imagem destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

O Congresso Nacional decreta:

Art. E é concedida isenção de direitos de importação, impostos de consumo e taxas aduaneiras, exclusive a

de previdência social, para uma imagem de Nossa Senhora da Ajuda, com duas coróas de prata que a adornam, procedente de Portugal, despachada para o porto do Rio de Janeiro e destinada à Igreja de Nossa Senhora da Ajuda de Petrópolis.

Art. 2.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

As Comissões de Economia e de Finanças.

São lidos e vão a imprimir os seguintes

Pareceres

Parecer n.º 508, de 1954

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1952.

Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1952, de iniciativa da Câmara dos Deputados, considerando como de redação a emenda apresentada pela Comissão de Finanças e feita a alteração no nome do Ministério que, passará a ser “Educação e Cultura” e não “Educação e Saúde” como consta do projeto.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Costa Pereira*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Carvalho Guimarães*.

ANEXO AO PARECER N.º 508-54

Redação Final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 84, de 1952, que autoriza o Tribunal de Contas a determinar o registro do contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e a firma Luiz Fernandes e Cia. Ltda.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato de empreitada, celebrado em 14 de junho de 1951, entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura e a firma Luiz Fernandes e Cia. Ltda., para execução de obras de conservação da sede do Serviço de Estatística daquele Ministério, no montante de Cr\$ 42.364,00 (quarenta e dois mil, trezentos e sessenta e quatro cruzeiros).

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 509, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Waldemar Pedrosa*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 509-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 56, de 1953, que revoga a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77,

§ 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É revogada a decisão do Tribunal de Contas, de 28 edezembro de 1951, denegatória de registro ao contrato celebrado em 15 de agosto do mesmo ano, entre o Ministério da Agricultura e Francisco Alves de Oliveira e sua mulher Maria Augusta Assunção de Oliveira, para irrigação agrícola em terrenos de sua propriedade, nos termos dos Decretos-leis ns. 1.498, de 9 de agosto de 1939 e 3.782, de 30 de outubro de 1941.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 510, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953.

Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Carvalho Guimarães*, Relator. — *Costa Pereira*. — *Waldemar Pedrosa*.

ANEXO AO PARECER N.º 510-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 64, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Matias Olímpio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 17 de novembro de 1932, entre o Ministério da Agricultura e Matias Olímpio de Melo e sua mulher Marcolina de Arêa Leão Melo, regulando a execução e o pagamento das obras de irrigação agrícola nas terras de sua propriedade, situadas à margem direita do rio Parnaíba, no Município de Teresina, Estado de Piauí.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 511, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 66, de 1953.

Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexa) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 66, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de julho de 1954. — *Joaquim Pires*, Presidente. — *Waldemar Pedrosa*, Relator. — *Carvalho Guimarães*. — *Costa Pereira*.

ANEXO AO PARECER N.º 54-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 66, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola em Curitiba, Capital do Esta-

do de Mato Grosso, e José Bernardo Junior.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do art. 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 28 de novembro de 1952, recusou registro ao contrato celebrado a 7 de novembro do mesmo ano, entre a Seção de Fomento Agrícola de Culabá, Capital do Estado de Mato Grosso, e José Bernardo Junior, para execução de serviços de complementação, equipamento e instalação de energia elétrica e abastecimento d'água no Posto Agropecuario de Cáceres, bem como instalação de máquinas de Leverger, naquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 512, de 1954

Da Comissão de Redação
Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953.
Relator: Sr. Waldemar Pedrosa.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 67, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Waldemar Pedrosa, Relator. — Carvalho Guimarães. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 512-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 57, de 1953, que mantém a decisão do Tribunal de Contas denegatória de registro ao contrato celebrado entre a Seção de Fomento Agrícola de Culabá, Capital do Estado de Mato Grosso e Marcelo Miraglia.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte.

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É mantida a decisão por que o Tribunal de Contas, em sessão realizada a 5 de dezembro de 1952, denegou registro ao contrato celebrado a 7 de novembro do mesmo ano, entre a Seção de Fomento Agrícola de Culabá, Capital do Estado de Mato Grosso, e Marcelo Miraglia, para execução de serviços de complementação de obras, equipamentos e instalações no posto Agropecuario de Rosário-Oeste, naquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 513, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953.
Relator: Sr. Carvalho Guimarães.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Carvalho Guimarães, Relator. — Waldemar Pedrosa. — Costa Pereira.

ANEXO AO PARECER N.º 513-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 107, de 1953, que aprova o acordo e o termo aditivo celebrados entre o Minis-

tério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º São aprovados o acordo e o termo aditivo celebrados, respectivamente, em 14 de maio e 29 de julho de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Estado do Espírito Santo, para execução dos Serviços de Defesa Sanitária Vegetal naquele Estado.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 514, de 1954

Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953.
Relator: Sr. Costa Pereira.

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente. — Costa Pereira, Relator. — Carvalho Guimarães. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 514-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 123, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher, Adélia Fernandes de Oliveira.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, § 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 14 de abril de 1947, entre o Ministério da Agricultura e José Bezerra da Costa e sua mulher Adélia Fernandes de Oliveira, para irrigação agrícola em terras de sua propriedade, no sítio denominado Penha, no Município de Igatu, Estado do Ceará.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 515, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953.
Relator: — Sr. Costa Pereira

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Projeto de Decreto Legislativo n.º 128, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente; Costa Pereira, Relator; — Carvalho Guimarães. — Waldemar Pedrosa.

ANEXO AO PARECER N.º 515-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 128, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado em 14 de outubro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e o Estado de Santa Catarina, para administração e exploração da rede de armazéns existentes no referido Estado, visando à preservação das safras de cereais.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parecer n.º 516, de 1954

COMISSÃO DE REDAÇÃO

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo número 130, de 1953.

Relator: Sr. Costa Pereira

A Comissão apresenta a redação final (fl. anexo) do Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, de iniciativa da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão de Redação, em 30 de junho de 1954. — Joaquim Pires, Presidente; Costa Pereira, Relator; Waldemar Pedrosa. — Carvalho Guimarães.

ANEXO AO PARECER N.º 516-54

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo n.º 130, de 1953, que aprova o contrato celebrado entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher.

Faço saber que o Conselho Nacional decreta nos termos do artigo 77, parágrafo 1.º, da Constituição Federal, e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

N.º — 1954

Art. 1.º É aprovado o contrato celebrado a 6 de dezembro de 1952, entre o Ministério da Agricultura e Raimundo Augusto de Lima e sua mulher, para execução das obras necessárias à irrigação de terras de sua propriedade, situadas na Fazenda "São Domingos", Município de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, na forma do Decreto-lei n.º 1.498, de 9 de agosto de 1953.

Art. 2.º Este decreto legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pareceres ns. 517 e 518, de 1954

N.º 517, de 1954

Da Comissão de Constituição e Justiça sobre o Projeto de Lei do Senado n.º 2, de 1954, que extingue restrições à capacidade intelectual de brasileiros.

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O projeto de lei apresentado pelo eminente Senador Mozart Lago objetiva a que as associações de caráter científico, literário, artístico, suprimam quaisquer restrições estatutárias que vedem à mulher ampla igualdade jurídica. E o art. 2.º da proposição determina que, "dentro de seis meses, a contar da promulgação desta lei, as associações referidas, com personalidade jurídica, inclusive as fundadas e mantidas para o fim especial de estimular e aperfeiçoar a cultura da raça, da língua, da religião, do caráter e dos costumes nacionais, reanudarão os estatutos e regimentos que as presidem as disposições desta lei".

A justificação é altamente fundamentada, porque é inacreditável que a Academia Brasileira de Letras não haja permitido que a mulher faça parte dos seus quadros acadêmicos. Deve sempre ser citada Júlia Lopes

de Almeida, que não só estava à altura dos maiores homens da época, como também pela natureza de alguns trabalhos literários para exemplificar "O Livro das Novas", que exerceu considerável influência na formação moral da família brasileira. O nome de Júlia Lopes de Almeida não ficaria no esquecimento da Academia, mas penetrou o interior brasileiro, dos campos ao sertão.

Citamos a grande escritora para lembrar que estamos de acordo em que a mulher faça parte dos quadros acadêmicos, em ante e entre nas associações científicas como a Senhora Curie, sejam literatas e escritoras como as citadas na primorosa fundação. Todavia, a existência de lei para obrigar a que sejam modificadas as disposições regimentais e estatutárias das Academias, na hipótese da Academia Brasileira de Letras, as associações artísticas, científicas e outras, é tão violadora dos cânones constitucionais que asseguram a garantia a essas personalidades jurídicas, a sua livre movimentação dentro dos quadros legais, como obrigatoriamente absurdo a entrada da mulher por meio de rispadas e odiosas imposições, quando tem ela o direito soberano a, ativamente, tomar parte nos conclaves das elevadas manifestações superiores do espírito humano, dentro do reconhecimento dos seus direitos.

No Brasil, a mulher tem direito a todos os cargos eletivos, do que se infere que tem direito a todas as homenagens ao seu alto e delicado espírito. O que contestamos e que chegue à justiça de suas pretensões, ao conhecimento de sua valiosa colaboração humana e artística, por meio de lei que obrigue a modificar cláusulas estatutárias da vida interna dessas associações.

Somos, assim, pela inconstitucionalidade do projeto.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de junho de 1954. — Dario Cardoso, Presidente. — Flávio Guimarães, Relator. — Joaquim Pires, com restrições justificadas pelo voto em separado. — Aloysio de Carvalho, pela conclusão. — Waldemar Pedrosa, pela conclusão. — Gomes de Oliveira.

VOTO EM SEPARADO DO SENADOR JOAQUIM PIRES

Ao parecer que conclui pela inconstitucionalidade do projeto de lei do Senado n.º 2, de 1954, que extingue restrições à capacidade intelectual de brasileiros.

Somos pela constitucionalidade do projeto em apreço, com fundamento no § 1.º do artigo 141 da Magna Carta que assim se expressa:

"Todos são iguais perante a Lei".

O que nos conduz a repelir toda e qualquer restrição à mulher dos direitos assegurados ao homem. De resto se é dever do Estado o amparo à cultura (art. 179) como possível será tolher à mulher culta ao acesso a funções ou encargos exercidos por homens com iguais habilitações e preparo?

A restrição de direitos à mulher atenta ainda contra o que dispõe o art. 184, de vez que por ele são acessíveis a todos os brasileiros os cargos públicos, não podendo portanto a lei estabelecer como requisito negativo a tal acesso o fato do candidato ser do sexo feminino. Os requisitos a que se refere o texto constitucional são os de habilitação e outros de caráter funcional. Nos concursos a que tem sido submetidos os concorrentes dos dois sexos, a mulher tem conquistado a primazia, classificando-se nos primeiros lugares.

Nos governos de nossos livres vemos a ilustrar os Catarina da Rússia, de Medeiros e Albuquerque, a Inglaterra e tanta outras que muito concorrem para a felicidade e grandeza das

Nações. Na diplomacia são inúmeros os casos de mulheres na chefia de Embaixadas enobrecendo-as. Recentemente os Estados Unidos despacharam para Itália chefiando uma Embaixada uma mulher que se houve com prudência e galhardia em um meio quase revolucionário e adverso à sua delicada missão.

Por estas razões e outras exemplos dignificantes, somos pela aprovação do Projeto do Senado n.º 2, de 1954.

Sala Ruy Barbosa, em 4 de junho de 1954. — Joaquim Pires.

N.º 518 — 54.

Da Comissão de Educação e Cultura, sobre o Projeto de Lei n.º 2-54,

Relator: Sr. Flávio Guimarães.

O Senador Mozart Lago nosso ilustre professor, apresentou o projeto de lei tendente a abolir em todas as associações ou entidades científicas literárias ou artísticas quaisquer restrições concernentes ao sexo e que importem em impedimento de admissão as diversas categorias dos respectivos sócios ou membros.

Marca o prazo de seis meses para que as entidades especificadas, reajustem os estatutos e regimentos às disposições contidas na proposição.

A vida interna dessas associações artísticas, científicas ou literárias, esta plenamente garantida pela Constituição no parágrafo 12 do artigo 141 da Constituição; E' garantida a liberdade de associação para fins lícitos.

Uma associação qualquer, como a dos pintores músicos, escultores ou literatos, pode estabelecer que os membros componentes da mesma sejam exclusivamente do sexo masculino sem que haja a menor violação constitucional. Portanto, não há meios legais de obrigar a que determinada entidade científica ou literária inscreva nos estatutos a admissão da mulher em seus quadros sociais de modo coercitivo.

O arcaico preconceito da inferioridade da mulher vem da afirmação de que não sendo inferior biologicamente ao homem toadavia o e ou o foi dissemelhante sociologicamente pela vida doméstica que leva, secularmente através de costumes mais tranquilos da vida do lar, cheia de nobreza e, raramente ou por exceção se colocava à testa das grandes empresas financeiras industriais ou comerciais.

O hábito contínuo dos mesmos usos e costumes tornou de rotina a vida em família quando as responsabilidades maiores e maiores encargos pesavam sobre o chamado sexo forte.

A mulher goza de amplos direitos políticos, por força do artigo 131 da Constituição: "São eleitores os brasileiros maiores de dezoito anos que se alistarem na forma da lei".

E o artigo 133 da Constituição: "O alistamento e o voto são obrigatórios para os brasileiros de ambos os sexos, salvo as exceções previstas em lei".

Atente-se, ainda à lúcida disposição constitucional do parágrafo 8.º do artigo 141: "Por motivo de convicção religiosa, filosófica ou política ninguém será privado de nenhum dos seus direitos".

A mulher solteira é civilmente igual ou em face dos direitos civis equiparada ao homem, mas pelo casamento anula-se-lhe a capacidade civil, embora também se restrinja a do homem pois não pode vender bens imóveis, sem autorização do outro conjugue.

Vê-se assim, que o projeto deve ser rejeitado.

Senado Federal, em 1.º de junho
Senado Federal em 1.º de julho de 1954 — Flávio Guimarães, Presidente
Relator: — Hamilton Nogueira —
Levindo Coelho — Bernardes Filho —
Cícero de Vasconcelos — Euclides Vieira.

DEIXAM DE COMPARECER OS SENHORES SENADORES:

Prisco dos Santos — Alvaro Adolpho — Magalhães Barata — Victorino Freire — Olavo Oliveira — Kerginaldo Cavalcanti — Ferreira de Souza — Ruy Carneiro — Drauet Ernani — Apolonio Sales — Ezequias da Rocha — Walter Franco — Landulpho Alves — Aloysio de Carvalho — Pinto Aleixo — Sá Tinoco — Cesar Vergueiro — João Villasboas — Roberto Glasser — Alberto Pasquali — Alfredo Simch.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Vivaldo Lima — Plínio Pompeu — Georgino Avelino — Veloso Borges — Derval Cruz — Carlos Lindemberg — Pereira Pinto — Bernardes Filho —

O SR. PRESIDENTE:

Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Senador Othon Mäder, primeiro orador inscrito.

O OTHON MÄDER PRONUNCIA DISCURSO QUE SERÁ PUBLICADO DEPOIS.

Durante o discurso do Sr. Othon Mäder, o Sr. Marcondes Filho, Deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Alfredo Neves.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

(Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, assunto da maior atualidade e o que se refere ao decreto que fixou os salários mínimos para os trabalhadores.

Não viria eu debater essa questão da tribuna do Senado dependente que está de decisão do Supremo Tribunal Federal, se não a houvesse discutido, com pontos de vista diferentes do meu, o nobre Senador Othon Mäder e se não me tivesse sido cometido o projeto de lei do nobre Senador Nestor Massena, sobre matéria idêntica.

Eis por que entendi de ventilar a questão da tribuna, antes mesmo de completar o parecer escrito que me cabe formular sobre o projeto aludido.

Sr. Presidente, o mandado em exame no Supremo Tribunal Federal, visando a invalidar o Decreto que fixou os salários mínimos no território nacional — versa, ao que tenho lido nos jornais, sobre dúvidas relativamente ao diploma que outorgou ao Poder Executivo a atribuição de fixar salários mínimos. Alega-se que tal permissão implica numa delegação de poderes e que esta lei deve ser considerada inconstitucional.

Sustento, no entanto, ponto de vista diverso. Entendo que tal lei não é, em absoluto, inconstitucional. Trata-se da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabeleceu a forma pela qual os salários mínimos devem ser fixados, e determinou fossem eles estipulados, em todo o país, através de Decreto do Poder Executivo.

Esta a razão do procedimento do Sr. Presidente da República.

Aliás, um dos princípios constitucionais é o da indelegabilidade dos poderes. O regime constitucional vigente no mundo ocidental — e, portanto, entre nós, — instituiu como um dos postulados do Direito Constitucional o da separação dos poderes. Daí decorreria o outro princípio de que cada poder deve manter e sustentar os poderes que lhe forem inerentes — ao Poder Legislativo caberia elaborar as leis; ao Executivo, executá-las. Não poderia o primeiro atribuir ao segundo função que lhe é própria, qual a de regular a vida jurídica, econômica e social do país através de leis, conforme determina, inclusive, o art. 5º da Constituição Federal.

Acontece, entretanto, que este princípio não tem sido considerado intangível, imune de exceções.

No próprio Direito Americano, na interpretação de sua doutrina e de sua jurisprudência, através de votos dos mais altos e categorizados juizes da Suprema Corte daquele país, se tem entendido de maneira diversa.

Com abundância de argumentos se tem decidido que, quando conveniente ao interesse coletivo, admite-se a delegação de poderes, porém resguardada itg-6mhde modo a evitar abusos — que o Poder Executivo ou os órgãos criados por lei, possam cometer. Em tais casos não se discute se aquela delegação pode ou não ser ampla, ou se a indelegabilidade de poderes pode ou não ir tão longe. Visa-se, apenas, maleabilizar a lei, interpretando-a de forma a que, os interesses gerais sejam melhor atendidos pelas entidades governamentais, pelo órgão designado ou pelo próprio Poder Executivo, mas em condições outras, com elementos dotados de maior maleabilidade para atender aos reclamos ao interesse coletivo.

Nemard Schwartz, professor da Universidade de Nova York, na sua "American Administrative Law", sustentando a admissão de delegação de poderes, em certos casos, invoca o parecer de John Lock: "is used to be said that Congress may not delegate its powers, unless it is convenient to do so". E depois de citar várias opiniões de Juizes da Suprema Corte, favoráveis à delegação de poderes em certos casos, suometidos àquela Corte, inclusive quanto à Nacional Industrial Recovery Act of 1933, pelo qual o presidente americano foi autorizado a baixar códigos de competência ao mercado do comércio, estabeleceu o seguinte silogismo:

"Major premise: Legislative power cannot be constitutionally delegated by Congress.

Minor premise: It is essential that certain powers be delegated to administrative officers and regulatory commissions.

Conclusion: Therefore the powers thus delegated are not legislative powers."

Desta forma Sr. Presidente, admito aquilo que foi comum no direito americano: a regulamentação dos contratos, a das próprias concessões, a dos serviços de concessão outras, a de concessão de contratos pelo Poder Público.

"O essencial na função legislativa, disse a Corte Suprema no caso Yakus v. United States em 1944, precisamente definindo os limites da ação do Congresso na fixação de preços, o essencial é a determinação da política geral e das normas que devem orientar os órgãos competentes — "the essentials of the legislative function are the determination of the legislative policy and its formulation and promulgation as of defined and hindring rule of conduct."

Nada impede que atribua a um órgão próprio a execução dessas normas e a aplicação aos casos particulares — nor does the doctrine of separation of powers deny to Congress power to direct that an administrative officer properly designated for the purpose have ample latitude within which he is to ascertain the conditions which Congress has made prerequisite to the operation of its legislative command."

Pela própria natureza da tarefa a matéria escapa à ação direta do Congresso. Somente um órgão constituído de técnicos especializados poderia executar a medida legislativa.

Não há ânisto delegação de funções, mas apenas o exercício de funções próprias a cada órgão, atendendo à sua natureza e estrutura.

O caráter flexível, mutável, do regime de preços exige, além do mais,

um ajustamento permanente, impossível de ser exercido pelo Congresso "além do mais; exige um ajustamento permanente impossível de ser exercido pelo Congresso."

Eis, Sr. Presidente, como, em casos de necessidade ou conveniência pública, em face das dificuldades técnicas que os assuntos possam oferecer tem-se admitido uma chamada técnica que os assuntos possam oferecer tem-se admitido uma chamada inócua função de poderes. E isso, realmente, não afeta o princípio da indelegabilidade, porque — frizam também os autores — a lei deve estabelecer as condições em que um órgão administrativo, o próprio Poder Executivo possa exercer uma determinada função, que, originariamente, deveria ser desempenhada pelo Congresso.

Sr. Presidente, essa doutrina não é novidade em nosso país, porquanto foi sustentada por Clóvis Bevilacqua em o nosso Direito Administrativo e Constitucional e por Themistocles Cavalcanti, cuja erudição, clareza e argúcia transparecem na defesa de seus pontos de vista. Também não é nova no Direito Americano ao qual nos temos apegado para suprir nossas deficiências; encontramos-a, ainda no Direito positivo, em essa legislação, nas leis que o próprio Congresso tem elaborado.

Vemos, assim, que essa delegação, e em certos casos, é imperativo imposto pelas exigências dos interesses que não possam ser atendidos diretamente, pelo Parlamento.

O SR. PRESIDENTE:

(Fazendo soar os timpanos) Lembra ao nobre orador que faltam dois minutos para o término da hora do expediente.

O SR. NESTOR MASSENA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requero a V. Exa. consulte o Senado sobre se consente na prorrogação regimental da hora do expediente, para que o nobre Senador Gomes de Oliveira possa concluir sua oração.

O SR. PRESIDENTE:

O Senado acaba de ouvir o requerimento formulado pelo nobre Senador Nestor Massena.

Os Senhores que o aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está aprovado. Continua com a palavra o nobre Senador Gomes de Oliveira.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA:

Sr. Presidente, muito grato ao nobre Senador Nestor Massena pela iniciativa, e ao Senado, pela concessão que acaba de fazer-me permitindo continue nestas considerações.

Dizia que, em o nosso mundo legislativo, são frequentes, em casos excepcionais, as delegações de poderes semelhantes à que temos em vista.

No campo administrativo, essa orientação começou na América do Norte, com a delegação de poderes as rail roads e outras comissões destinadas a controlar e regulamentar os serviços públicos, mesmo quando a exploração tivesse sido concedida a empresas particulares, com direitos adquiridos, inclusive tarifas, assegurados em contratos.

Numerosas foram as comissões criadas nos Estados Unidos. Poderia citar, baseado nos compêndios que tenho em mãos, aquelas as quais o Congresso norte-americano conferiu faculdades amplíssimas, no sentido de regulamentar a atividade dessas empresas no serviço público, sobretudo fixando tarifas.

Que é o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica entre nós, se não um órgão instituído pelo poder público, a fim de permitir a fixação, controle e regulamentação das tarifas das empresas concessionárias de serviços de energia elétrica?

O Sr. Nestor Massena — Permite-me V. Ex.^a uma observação. (Assentimento do orador). Estou ouvindo com acatamento a brilhante e erudita oração de V. Ex.^a sobre o caso do salário mínimo e quero acentuar que não fundamentei o meu projeto na delegabilidade de poderes. Condenei, isto sim, a usurpação de atribuições do Legislativo pelo Executivo, situação completamente diferente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Chegarei até lá, para examinar, embora rapidamente, o projeto de Vossa Excelência.

Senhor Presidente, não só no campo administrativo, mas também no econômico, no Direito Norte-americano e na própria legislação brasileira colhemos argumentos abundantíssimos em favor de nossa tese.

Que é a Comissão Federal de Abastecimento e Preços, criada pela Lei n.º 1.522, de 26 de dezembro de 1951? De que faculdades goza ela, se não as delegadas pelo Poder Legislativo, de modo a permitir-lhe o tabelamento dos preços, o estabelecimento de condições de venda de mercadorias ou serviços essenciais, a fim de impedir lucros excessivos, inclusive quanto a diversas públicas e populares?

Estabeleceu ainda a lei que, somente depois de autorizada pela COFAP, entrarão em vigor aumentos de preços de gêneros e mercadorias cuja produção seja regulada pelas avarquias, órgãos federais ou estaduais. Como se vê, ninguém arguiu de inconstitucional o projeto criador da Comissão de Controle de Abastecimento e Preços, só porque lhe foi atribuída a faculdade de estabelecer e regular preços.

Nada mais seria preciso dizer sobre este aspecto econômico. Basta citar essa lei amplíssima, que é a reprodução de outras leis e decretos-leis e decretos-leis, e que foi a última elaborada nesta legislatura.

Que vemos, porém, no setor social? Que nos ofereceu as convenções coletivas de trabalho? Representam, quando postas em prática, a faculdade, que a lei concedeu aos sindicatos, de assinarem convenções coletivas de trabalho, em nome dos trabalhadores ou os empregadores.

Que é a convenção coletiva do trabalho se não uma lei que obriga os associados dos sindicatos, na sua categoria, a cumprirem o convencionalizado?

A convenção tem força de lei, porque obriga mesmo os que não estejam de acordo com as condições de trabalho. E a própria Consolidação das Leis do Trabalho estabelece que a convenção tem essa obrigatoriedade.

Já nos lembramos de dizer que as leis só podem ser feitas pelo Congresso; ninguém é obrigado a fazer senão aquilo que a lei determina.

Já nos lembramos de discutir, constitucionalmente, se uma convenção coletiva do trabalho não tem a força obrigatória que a Consolidação das Leis do Trabalho lhe atribui.

O que é isto se não delegação de poderes do legislador em favor do sindicato, para que ele possa contratar, em nome dos seus associados, obrigando-os por um contrato de sentido coletivo?

Senhor Presidente, havemos de admitir — e otenos feito abundantemente — as delegações de poder em casos realmente excepcionais, quando as exigências de uma pesquisa, de um estudo técnico ou a própria oportunidade das medidas a serem tomadas, a impõem. Mesmo os autores que debateram a questão exigem que o Poder Legislativo, quando confere essas faculdades a um órgão, estabeleça as condições em que ela possa ser exercida — rodeando-a de requisitos ineditados do arbitrio — excesso do Poder Executivo ou do órgão designado ao cumprimento dessas funções.

Quanto ao salário mínimo, fixado em decreto pelo Executivo, que vimos?

A Consolidação das Leis do Trabalho discriminando, em cerca de quarenta artigos, os casos em que o salário mínimo pode ou deve ser estabelecido. Tais disposições cercam o Poder Executivo das mais estreitas e rigorosas condições, para evitar-lhe o arbitrio, o excesso, o abuso.

Está a Consolidação das Leis do Trabalho precisamente dentro daqueles princípios sustentados na doutrina de que as delegações, em casos excepcionais como estes, devem ser revestidos de requisitos que realmente possam deixar ao Poder Legislativo a faculdade máxima, que lhe é inerente, de legislar e revogar, mesmo os atos de um poder, quando este se tenha excedido.

Admite-se — aliás é da doutrina — se possa discutir, nos tribunais, para corrigir, medidas excessivas tomadas pelo Executivo, nunca, entretanto, impedir uma delegação nos termos em que o faz ao mesmo Poder Executivo a Consolidação das Leis do Trabalho.

O salário-mínimo está regulado em quarenta artigos da Consolidação das Leis do Trabalho. Nêles se trata do conceito do salário-mínimo, das regiões e zonas que abrange e das Comissões incumbidas de o estudar. Estabelecem-se também as atribuições desses órgãos e a competência do Sr. Presidente da República para fixar o salário-mínimo, mediante elementos técnicos coligidos pelas referidas Comissões.

Ei por que eu não aceitaria a argumentação de inconstitucionalidade da lei. E não estaria longe de concordar comigo o nobre Senador Nestor Massena, quando elaborou seu projeto, atribuindo e não chamando, ao Congresso Nacional a faculdade de legislar sobre salário-mínimo.

Não procurou S. Ex.^a ilidir o decreto que aprovou a Consolidação das Leis do Trabalho, pelo qual se atribuiu ao Poder Executivo essa prerrogativa. Longe disso. O Senador Nestor Massena, com seu equilíbrio e conhecimentos jurídicos, sentindo a impossibilidade de reservar ao Congresso a iniciativa de medida tão complexa, que exige oportunidade e flexibilidade do incumbido de formá-la, deslocou a atribuição do Ministério do Trabalho para o Conselho Nacional de Economia.

O SR. NESTOR MASSENA — Permite-me V. Ex.^a explicar: meu aparte anterior a V. Ex.^a justificava plenamente o projeto que apresentei. Não combate, absolutamente, a teoria, por V. Ex.^a sustentada com tanto brilho, da possibilidade, até da conveniência da delegação de poderes. Sustento, entretanto, a tese de que não é possível atribuir ao Executivo competência expressa de outro Poder. A Consolidação das Leis do Trabalho foi expedida no regime anterior e, para mim, deixou de ter vigor jurídico, em face das disposições da atual Constituição, que dá ao Poder Legislativo competência para legislar sobre o trabalho. Este, e meu ponto de vista. Não discordo de Vossa Ex.^a no particular: contrário, acho que V. Ex.^a desenvolve, com muito brilho e razão, a teoria da delegabilidade. A meu ver, entretanto, não se trata de delegabilidade mas de usurpação — coisa bem diferente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Discordo do ponto de vista de Vossa Ex.^a Não se trata de usurpação, porque há um decreto lei atribuindo tal faculdade ao Poder Executivo.

O SR. NESTOR MASSENA — Anterior à Constituição atual, que o revogou. E' o meu ponto de vista.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Esse decreto só deixará de existir se considerado inconstitucional. Foi baixado por um poder discricionário, mas, enquanto não o revogaram ou o considerarem inconstitucional, terá

plena execução. Sustento a tese de que o decreto, nessa parte, é constitucional. A delegação de poderes dada por esse decreto, por muitos inquinada d'inconstitucional, não fere a Constituição, de modo nenhum.

O Sr. Nestor Massena — Estou em desacordo com V. Ex.^a. No regime atual, essa atribuição é do Congresso Nacional, que não delegou ao Executivo, expressamente, a faculdade de decretar a medida. Se este o fez, evidentemente, usurpou faculdade do Poder Legislativo.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — E' uma sutileza. Sustento que todas as leis em vigor, baixadas pelo Poder Executivo no período discricionário.

O Sr. NESTOR MASSENA — Contrariam a atual Constituição, portanto, não prevalecem.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Mas o que sustentei, até agora, é que o decreto em apreço não contraria a Constituição. A delegação que nele se evidencia é admissível, aceitável e não é inconstitucional.

O Sr. NESTOR MASSENA — E' uma delegação de poder que produziria efeito no regime passado, sob a Carta de 1937, nunca no atual, com a Constituição ora vigente.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Sr. Presidente, honram-me muito os apertes do nobre Senador Nestor Massena. Todavia, insisto em afirmar que pela Consolidação das Leis do Trabalho, no que se refere à fixação do salário mínimo, a atribuição dada ao Poder Executivo não é inconstitucional; não pode essa delegação de poderes ser inquinada de inconstitucional em face da Carta Magna de 1946.

O Sr. Nestor Massena — Meu ponto de vista é diferente; entendo que não haver delegação de poderes por parte Congresso.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Mas, há uma lei em vigor. Se invalidássemos todas as leis baixadas pelo Governo discricionário, cairíamos no tumulto, no caso. Todas os atos do poder discricionário são válidos enquanto não contrariarem a Constituição ou não forem revogados pelo Legislativo.

O Sr. Nestor Massena — Neste ponto concordo com V. Ex.^a meu caro Senador Gomes de Oliveira; mas entendo que aquele decreto contraria a Constituição. Estamos, portanto, em campos opostos.

O SR. GOMES DE OLIVEIRA — Vejo agora que, realmente, estamos em posições opostas. V. Ex.^a sustenta o mesmo ponto de vista do Senador Othom Mader, quando discorreu nisto do Supremo Tribunal mandando a respeito da orientação de um Ministro sustar a execução do ato fixando o novo salário mínimo. E' precisamente contra esse ponto que eu afirmo ser válida, na Consolidação das Leis Trabalhistas, a leve delegação de poderes ao Executivo para fixar apenas a *quantum* do salário mínimo, reservando, todavia, a atribuição do Poder Legislativo de estabelecer as condições em que isso se fará.

Estas razões, Sr. Presidente, por que defendo a tese da constitucionalidade do ato do Poder Executivo. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a Mesa uma comunicação, que vai ser lida pelo Sr. 1.º Secretário.

E' lida a seguinte

COMUNICAÇÃO

Sr. Presidente: Levo ao conhecimento de Vossa Excelência, para os devidos efeitos, que deliberou reassumir, nesta data, o exercício do meu mandato de Senador pelo Estado da Paraíba, de qual me achava licenciado desde 1.º de abril do corrente ano.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1954. — Velloso Borges.

O SR. PRESIDENTE:

Tendo sido lida no expediente da sessão de hoje a Mensagem do Senhor Presidente da República contendo as razões do veto ao projeto que modifica o art. 18 da Lei número 1.765, de 18 de dezembro de 1952, que concede abono de emergência aos servidores civis do Poder Executivo da União e dos Territórios, convoco as duas Casas do Congresso para uma sessão conjunta, a realizar-se no dia 27 do mês em curso, às 14,30 horas, no Palácio Tiradentes, para conhecimento do veto, na forma do disposto no art. 17, § 3.º da Constituição Federal e no art. 45 do Regimento Comum.

Para a Comissão mista que sobre a matéria deve emitir parecer, designo os Senhores Senadores Djalir Brindeiro, Joaquim Pires e Bernardes Filho. (Pausa)

Na sessão de 29 de junho a Mesa teve oportunidade de se manifestar sobre questão de ordem suscitada na véspera pelo Sr. Senador Costa Pereira, com referência à redação final da emenda n.º 12 ao Projeto de Lei da Câmara n.º 320, de 1953, que dispõe sobre a carreira de Agente Fiscal do Imposto de Renda.

Expusera Sua Excelência a sua opinião, de que a referida redação final, não tendo incorporado ao texto do § 1.º do art. 7.º do projeto o acréscimo que a emenda mandara fazer, isso daria em resultado, se prevalecesse, não poder ser aplicado o benefício da lei em elaboração aos servidores do Tesouro Nacional e das Delegações Fiscais, porque não haveria como calcular a percentagem que a eles devia caber e que, segundo a cláusula constante de tal acréscimo, deveria ser a mesma adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais.

A Mesa, tendo estudado o assunto, teve a impressão de que procediam as dúvidas formuladas. E, assim, haveria que aplicar-se o remédio previsto no § 5.º do art. 146 do Regimento, que permite a retificação de lapsos ou erros manifestos ocorridos nas redações finais, desde que com ela concorde o Plenário. Mas, dada a relevância da matéria, a Mesa julgou prudente não fosse o caso posto à deliberação do Plenário de plano, mas depois do seu exame pela Comissão de Redação, à qual encaminhou o processado.

Tendo examinado a matéria, a referida Comissão emitiu o Parecer número 507, de 1954, em que reconhece a procedência das dúvidas suscitadas e da necessidade de se fazer no texto do § 1.º do art. 7.º do projeto o acréscimo da cláusula constante da emenda aprovada, nos seguintes termos:

"...atribuindo-se aos servidores do Tesouro Nacional e Delegações Fiscais a mesma percentagem adjudicada aos servidores das Recebedorias Federais". Em consequência, propõe a Comissão novo texto para a redação final da emenda n.º 12.

O parecer em apreço foi publicado no Diário do Congresso pôsto hoje em circulação. Os Senhores Senadores têm, assim, possibilidade de consultá-lo em seus exatos termos.

Afigura-se à Mesa que, nessas condições, o Plenário já se acha em condições de deliberar sobre o assunto e, se não houver manifestação em contrário, pedirá o seu pronunciamento nesta oportunidade.

Se, todavia, algum dos Srs. Senadores não se sentir habilitado a deliberar, a Mesa incluirá o novo parecer da Comissão de Redação em Ordem do Dia.

Não havendo reclamações, a Mesa submeterá ao plenário o novo texto da redação final; em caso contrário, para melhor conhecimento, o novo

Tenho, nesta Casa, procurado com meu voto contribuir de algum modo, para que se uniformizem vencimentos de funcionários com funções semelhantes. Ontem mesmo, desta tribuna, defendi, no caso das Autarquias, a necessidade de dar-lhes a equidade de reajustar os vencimentos de seus médicos. Por que? Porque os chefes desses médicos tirem, pela chamada "Lei dos Simbolos", seus vencimentos sensivelmente elevados. Parece-me, então, de justiça, e por equidade, deveríamos votar emenda no sentido de proporcional melhoria; e o Senado compreendendo perfeitamente o alcance da medida, aprovou-a.

Agora, porém, por melhor que seja minha disposição em favor do projeto, por mais que eu queira ir ao encontro dos ilustres colegas, trabalhadores incansáveis, não posso concordar em votar emenda que faz retroagir os benefícios do projeto a 1 de janeiro do corrente ano. E se a Câmara dos Deputados levar dois, ou quatro anos ainda para ultimar a lei? Os beneficiários estariam fazendo do Tesouro uma sucursal da Caixa Econômica.

Sr. Presidente, não concordo com a emenda e voto contra ela, por entender que, embora existam alguns precedentes, o Senado não mais deve acompanhar tais precedentes, que resultariam em efeitos danosos para o Tesouro Nacional. (Muito bem; muito bem).

O SR. HAMILTON NOGUEIRA:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, tenho defendido o projeto em tela no sentido de ser conservado, tanto quanto possível, o original da Câmara, votando apenas as emendas que reparem algumas omissões, e, naturalmente, façam justiça a alguns colegas universitários não contemplados.

Compreendo, perfeitamente, e louvo até o propósito do nobre Senador Mozart Lago, ao apresentar a emenda.

Estou certo, Sr. Presidente, de representar aqui o pensamento da classe médica brasileira. Aliás, diga-se de passagem, que o projeto atende menos à classe médica que aqueles outros grupos universitários possuidores também de diplomas.

O Sr. Mozart Lago — Já agora V. Ex.^a tem razão.

O SR. HAMILTON NOGUEIRA — No que respeita à classe médica, esta jamais pleitearia o quer que fosse contrário às tradições da classe.

Por estas razões voto contra a subemenda e contra todas as emendas que visem a alterar o texto do projeto tal como foi aprovado pela Câmara dos Deputados. (Muito bem).

O SR. MOZART LAGO:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, se bem entendi a subemenda, pretende ela suprimir o artigo 15, que diz:

"Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário."

Em relação a esta lei "entrar em vigor na data de sua publicação" a substituição do artigo não teria maior importância, porque não entrando em vigor na data de sua publicação entraria a vigorar na forma estabelecida pelo Código Civil. Isto é, 3 dias após sua publicação no "Diário Oficial". Mas em relação à expressão "... revogadas as disposições em contrário" não sei como a Comissão de Finanças pudesse suprimir o artigo todo, não mantendo esse dispositivo que consta de todos os projetos. E há realmente disposições contrárias às que estamos aqui votando para o projeto n.º 366.

Sou contrário à subemenda por este motivo. Não já pela referência a que daria a minha emenda n.º 9 a quinta parte, cuja origem já expliquei. E já agora penso que não haveria maior inconveniente em que a mesma fosse até retirada por mim, visto o projeto ter andado mais rápido do que se esperava: em relação, porém, à aprovação da subemenda da Comissão, tenho dúvidas. Eis porque sou contrário à sua aprovação. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a subemenda à Emenda n.º 9 — quinta parte.

Os Senhores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa). Está rejeitada.

O SR. ALFREDO NEVES: (Pela ordem) Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Alfredo Neves requeiro verificação da votação.

O SR. ALFREDO NEVES: (Pela ordem) Sr. Presidente, desisto da verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Alfredo Neves desiste da verificação da votação. Em votação a emenda.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) Sr. Presidente, pediria a V. Ex.^a informasse a Casa se no caso de ser rejeitada a subemenda, a emenda estará prejudicada.

O SR. PRESIDENTE:

Não estará prejudicada. A emenda manda que os benefícios, de que trata o presente projeto, passem a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1954. A subemenda à emenda manda suprimir o art. 15.

Se rejeitada a emenda n.º 9, prevalecerá o art. 15 do projeto tal como está.

O SR. OTHON MADER:

(Pela ordem) Sr. Presidente, a Mesa submeterá à votação a emenda depois da subemenda?

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda já foi rejeitada. A emenda manda vigorar a lei a partir de 1 de janeiro de 1954. Se rejeitada, a vigência será da data da publicação.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, se a Mesa consentir, requererei a retirada dessa parte da emenda.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa aguarda o requerimento de V. Ex.^a por escrito.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, desisto do requerimento.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago desiste do requerimento.

Em votação a emenda. Os Srs. Senadores que a aprovam queiram conservar-se sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

PARTE DA EMENDA N.º 9, REJEITADA.

Art. 15. Recija-se da seguinte forma:

"Os benefícios de que trata a presente lei passarão a vigorar a partir de 1 de janeiro de 1954, revogadas as disposições em contrário".

SUBEMENDA PREJUDICADA

A emenda n.º 9 (5.ª parte) Substitua-se pelo seguinte: "Ao art. 15 — Suprima-se"

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 107 do plenário, aditiva. Pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça e Serviço Público Civil. Considerada prejudicada pela última parte da emenda n.º 9.

Entende a Mesa que a emenda n.º 107 está prejudicada com a votação da 5.ª parte da emenda n.º 9 (Pausa). Não havendo reclamação, a emenda está prejudicada.

EMENDA PREJUDICADA

N.º 107

Acrescente-se onde convier: Art. Seja que for a data em que entre em vigor esta lei, os aumentos de vencimentos e melhorias por ela prescritos deverão ser pagos a partir de 1.º de janeiro de 1954.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 83 de plenário, aditiva. Pareceres contrários das Comissões de Constituição e Justiça, Finanças e Serviço Público Civil. Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDAS Ns. 83

"Acrescente-se onde convier:

Art. Os atuais ocupantes de cargos ou funções, isolados ou de carreira geral ou especializada, do Serviço Público Civil que já se encontram no padrão "O", portadores de diplomas de médicos com exercício nos Serviços Sociais dos Ministérios, por mais de 2 anos ininterruptos, serão transferidos de carreira, a requerimento, no prazo de 30 dias, para os quadros de médicos dos Serviços Sociais dos Ministérios, onde se acham lotados no padrão "O" com os mesmos benefícios do Substitutivo do Projeto número 1.082-1950.

§ 1.º Para efeito de contagem dos quinquênios, será considerado todo o tempo de serviço público federal, estadual ou municipal.

§ 2.º Serão extintos os cargos e funções que se vagarem como decorrência constante da reestruturação desta lei.

§ 3.º Os títulos desses funcionários serão devidamente apostilados pelos competentes órgãos do Serviço de Pessoal dos Ministérios".

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 84 de plenário, aditiva. Considerada prejudicada pela Comissão de Constituição e Justiça e com pareceres contrários das Comissões de Finanças e Serviço Público Civil.

A Emenda n.º 84, é de autoria do nobre Senador Mozart Lago e tem pareceres contrários de todas as Comissões. Manda acrescentar, onde convier, o seguinte artigo:

"Art. Os dispositivos desta lei ficam extensivos a todos aqueles que exercem, atualmente, função, cargo ou atividade de médico, estejam classificados de outra forma".

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa).

Está rejeitada.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requeiro verificação da votação.

Antes, porém, desejaria que V. Ex.^a me esclarecesse se a votação da emenda n.º 84 prejudica a emenda número 83.

O SR. PRESIDENTE:

Entende a Mesa que a emenda número 85 não ficará prejudicada pela votação da emenda n.º 84, embora acompanhe a matéria constante desta última.

O SR. MOZART LAGO:

Diante do esclarecimento de Vossa Excelência, Sr. Presidente, desisto da verificação requerida.

O SR. PRESIDENTE:

O nobre Senador Mozart Lago desiste da verificação da votação.

EMENDA REJEITADA

N.º 84

Acrescente-se, onde convier: Art.: Os dispositivos desta Lei ficam extensivos a todos aqueles que exercendo, atualmente, função cargo ou atividade de médico, estejam classificados de outra forma.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 85, de plenário, aditiva.

Sobre a Mesa requerimento de destaque do nobre Senador Waldemar Pedrosa, que vai ser lido pelo Senhor 1.º Secretário.

E' lido e sem debate aprovado o seguinte

Requerimento n.º 345, de 1954

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 4.º do art. 157, requeiro destaque, para a votação em separado, do parágrafo único do artigo constante da emenda n.º 85.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1954. — Waldemar Pedrosa.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o artigo da emenda destacado o parágrafo único, para votação posterior.

O SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador). Sr. Presidente, reza a Emenda n.º 85:

"Art. — Os servidores de outras carreiras ou séries funcionais, portadores de diploma de curso superior que tenham estado no efetivo exercício das profissões em que são diplomados, no ano de 1953, nos serviços das repartições a que pertencem, serão incluídos nos cargos ou funções de que trata o artigo 1.º desta lei para os efeitos do seu art. 2.º".

Parece-me bastante justa, porquanto não se pode admitir que, para serviços iguais, existam remunerações diferentes. Cuida de funcionários públicos nomeados para cargos diferentes daqueles exercidos pelos portadores de títulos de curso superior, mas também possuidores de diplomas, apesar de desempenho funções com outra denominação, como sucede com os oficiais administrativos. E' por isso, necessário que tenham a mesma classificação.

Inconcebível é a situação, nas repartições públicas, dos funcionários aproveitados em serviços para os quais adquiriram real capacidade, com o curso que fizeram.

A emenda deve, pois, ser aprovada, corrigindo esse erro: espero que o Senado, assim compreendendo, a aceite.

O SR. PRESIDENTE:

Foi enviado à Mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido e aprovado o seguinte

Requerimento n.º 346, de 1954

Requeiro destaque, para rejeição, das expressões "de outras carreiras ou serviços funcionais" — que se encontra depois das palavras "os servidores", no início da emenda n.º 86, do Projeto de Lei da Câmara n.º 366, de 1953, a fim de que o texto da emenda seja votado sem as referidas expressões.

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1954. — Mozart Lago.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o artigo da Emenda n.º 85, sem as expressões desacadas.

O SR. ALFREDO NEVES

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) Sr. Presidente, este Projeto de lei visa a beneficiar todo funcionário que possuir diploma universitário. Na administra-

ção pública federal entretanto, dá-se uma anomalia, constantemente aumentada. Refiro-me aos funcionários administrativos, em regra escrivães, oficiais e servidores de outras classes, que conquistam, quando já o diploma universitário. Então, quando o serviço público carece de mais um profissional, em vez de buscá-lo fora, muito razoavelmente aproveita o funcionário diplomado nos serviços médicos, odontológicos, etc.

Assim, se estabelece disparidade de vencimentos para o médico, o dentista ou o engenheiro, que, com esforço dobrado, conseguiu um título universitário e vai trabalhar não com a remuneração correspondente ao cargo profissional, mas com os proventos da carreira administrativa.

Segundo se ou informado, Sr. Presidente, encontram-se em vários serviços médicos no Distrito Federal e Estados profissionais percebendo ainda dois mil cruzeiros mensais enquanto os médicos que servem na mesma função e já exercem a profissão como funcionários, são remunerados com importância muito maior.

No caso do presente projeto, a anomalia tornar-se-ia mais chocante, porque, nos serviços médicos, odontológicos e mesmo de engenharia, o profissional efetivo passa à letra "O", enquanto o profissional que vem trabalhando com idêntica dedicação e proficiência bem cumprindo seus deveres, ficará com os vencimentos da função administrativa.

O Sr. Vivaldo Lima — Permite V. Ex.ª um aparte?

O SR. ALFREDO NEVES — Com todo o prazer.

O Sr. Vivaldo Lima — Estou de acordo com o espírito da emenda, mas — de antemão o declaro — não compreendo que no seu bôjo estejeste previsto "no ano de 1953". Isso se refere aos diplomados de 1953, ou a todos os funcionários que venham exercendo a função, embora pertencendo a outra carreira?

O SR. ALFREDO NEVES — Minha interpretação, no caso, é esta: todos os funcionários que venham exercendo as funções da profissão até o ano de 1953, serão beneficiados pela emenda, isto é, passarão para o quadro profissional, com a circunstância de que outra emenda de errata a supressão desses cargos administrativos.

O Sr. Vivaldo Lima — Como está na emenda — "no ano de 1953", — poderia, até, ser prejudicial. E' questão de redação, que deve ser corrigida.

O SR. ALFREDO NEVES — Realmente, pela aprovação da emenda, pode parecer que são só os diplomados em 1953.

O Sr. Nestor Massena — Esclareça-se: os que tenham estado em exercício no ano de 1953.

O SR. ALFREDO NEVES — Justamente essa interpretação é que desejamos ficar fixada no debate...

O Sr. Francisco Gallotti — Perfeitamente.

O SR. ALFREDO NEVES — ... para que a Comissão de Redação, na hipótese de encontrar algum defeito, o elimine, dando à disposição da lei o espírito com o qual o Congresso a votou.

O Sr. Flávio Guimarães — Deve ser — "até o ano de 1953".

O SR. ALFREDO NEVES — Desejo apenas, salientar a justiça da aprovação da emenda, que vem corrigir anomalia seguida há longos anos. Não é justo que a administração pública precisando de mais funcionários, vá buscar no quadro administrativo os diplomados em certas especialidades e não lhes dê vencimentos correspondentes às funções que desempenham no serviço público.

Sr. Presidente, espero que o Senado aprove a emenda n.º 83 (Muito bem).

O SR. FRANCISCO GALLOTTI:

(Para encaminhar a votação) — (Não foi revisto pelo Sr. Presidente, acabamos de ouvir a pala-

vra ponderada do eminente Senador Alfredo Neves...

O Sr. Alfredo Neves — Obrigado a V. Ex.ª.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — ... aliás, com alguma surpresa.

O Sr. Flávio Guimarães — Com muita surpresa.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — ... porque S. Ex.ª, e mgeral, combate os aumentos de vencimentos concedidos pelo Congresso.

Assim, estou certo de que não precisaria tomar a atenção do Senado, porque bastariam as palavras do ilustre representante do Estado do Rio para que o Plenário se convencesse da justiça da aprovação da emenda. Entretanto, por alguns momentos apenas, quero reforçar os argumentos de S. Ex.ª e manifestar o meu voto favorável à emenda, pelos motivos que exponho.

Eu, também, como chefe de repartições oficiais que tenho sido, em sabendo que oficiais administrativos, escrivães e até datilógrafos completaram seus cursos superiores, julguei por bem dar-lhes tarefa de acordo com os diplomas que possuíam. E Sr. Presidente, com grande satisfação sempre vi a melhor e a maior correspondência desses funcionários nas novas funções.

Conheço, pois, pessoalmente, muitos portadores de títulos de escolas superiores que, sendo oficiais burocratas, exercem há muitos anos as profissões como técnicos nas repartições em que servem, principalmente na Estrada de Ferro Central do Brasil, na Chefatura de Polícia e em muitos outros órgãos.

Tenho, em mãos, a ficha de um servidor lotado no Departamento Federal de Segurança Pública, que é apenas escrivão naquela repartição, com vencimentos de Cr \$2.480,00, conforme cheque do mês de abril indo-e, ao mesmo tempo, a carteira fornecida por aquele Departamento, que atribui a esse autêntico "Barnabé", função de médico. Exerce ele o cargo há algum tempo, preenchendo uma lacuna.

Como, pois, negar-se a aquele que, com diploma de médico, é mandado pelo seu superior a exercer a respectiva função, o direito reconhecido aos médicos do chamado "Quadro Permanente"?

O Sr. Gomes de Oliveira — V. Ex.ª permite um aparte?

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Com prazer.

O Sr. Gomes de Oliveira — Não obstante o respeito que me merece a classe médica, entendo que tais casos não se deviam verificar, pois há, por este Brasil a fora, necessidade de médicos. O fato é que quem está no Rio de Janeiro dificilmente quer ir para o interior. E' verdadeiramente chocante o que V. Ex.ª trás ao conhecimento do Senado; mas não devia acontecer, repito.

O Sr. Vivaldo Lima — No particular, está provado que havia necessidade de médico. O Governo devia ampliar o serviço e o pessoal médico em vez de recorrer a funcionários em outro cargo para exercer a função. A emenda procura corrigir a anomalia.

O Sr. Mozart Lago — Daqui por diante, o caso não se reproduzirá, porque a lei ali proibiu.

O SR. FRANCISCO GALLOTTI — Obrigado pelos aportes dos meus nobres colegas — o senador Vivaldo Lima, o Sr. Vivaldo Lima, e o senador Gomes de Oliveira, pela oportunidade que me oferece de contrariá-lo. Ninguém disse, aqui, que não há falta de médicos pelo Brasil a fora. O que não se terá coragem de negar é que o Departamento Federal de Segurança Pública, na Capital Federal, não necessita de um grande corpo de médicos. Se não tem essa necessidade, muito menos tem o direito de explorar os serviços de funcionários de baixos vencimentos e lhe atribuir as responsabilidades do alto cargo de médico da repartição.

Sr. Presidente, estou certo de que o Senado aí aprovar a emenda n.º 83, fazendo, assim, justiça aos seridores nela contemplados. Dessa forma, o Goêrnoprodenciaria para dilatar os seus quadros ou ficará inibido de explorar seus funcionários da maneira por que em fazendo. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

E' votação a primeira parte da Emenda n.º 83, excluída a parte destacada.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados (Pausa).

Está aprovada.

Em votação a segunda parte da emenda, ou seja o seu parágrafo único.

SR. EUCLYDES VIEIRA:

(Para encaminhar a votação) (Não foi revisto pelo orador) — Sr. Presidente, é justo que o parágrafo único também seja aprovado.

Diz ele:

"Os atuais engenheiros do Plano Postal Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos, serão incluídos em cargos de Engenheiros do Quadro III. Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas"

Sr. Presidente, estou informado de que o ilustre Senador Waldemar Pedrosa, requereu destaque, mas não com a finalidade de combater o dispositivo, pois, pessoalmente, acha-o é muitíssimo justo. Entendeu S. Ex.ª a excelência que devia ser aprovado o parágrafo único, separadamente da primeira parte.

Não se compreende que os atuais engenheiros do Plano Postal Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos, que vêm prestando serviços úteis, deixem de ser aproveitados nesse momento, com a inclusão em cargos de engenheiros do quadro.

Peço ao Senado que atente bem para o parágrafo único e, reconhecendo sua justiça, lhe dê aprovação. (Muito bem)

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação do parágrafo único, o constante da Emenda n.º 83.

Os pareceres são todos contrários.

Os senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa)

Está aprovado.

EMENDA APROVADA

N.º 83

Onde convier:

Art. Os servidores de outras carreiras ou séries funcionais, portadores de diploma de curso superior e que tenham estado no efetivo exercício das profissões em que são diplomados, no ano de 1953, nos serviços das repartições a que pertencem, serão incluídos nos cargos ou funções de que trata o art. 1.º desta lei para os efeitos do seu art. 2.º.

Parágrafo único. Os atuais engenheiros do Plano Postal Telegráfico do Departamento dos Correios e Telégrafos, serão incluídos em cargos de Engenheiros do Quadro III, Parte Permanente do Ministério da Viação e Obras Públicas.

O Sr. Café Filho deixa a cadeira de presidência, que é ocupada pelo Sr. Francisco Gallotti.

C SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 83, aditiva, com pareceres, pela constitucionalidade, da Comissão de Constituição e Justiça, e contrários das de Serviço Público Civil e de Finanças.

uqueiram conservar-se sentados os Srs. Senadores que a aprovam. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 88

Artigo — Os portadores dos diplomas referidos no art. 1.º desta lei, ocupantes da função de Assessor Técnico de qualquer Ministério, terão os vencimentos correspondentes ao maior padrão previsto no art. 2.º.

O Sr. Francisco Gallotti deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Marcondes Filho.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 104. Os pareceres das Comissões, são contrários.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram conservar-se sentados. (Pausa).

E' rejeitada a seguinte

EMENDA

N.º 104

Acrescente-se onde couber:

As atuais funções e cargos de Assistentes de Administração e Assessor Técnico do Serviço Público Federal ficam transformadas em cargo isolado do padrão N.º

§ 1.º São extensivos aos cargos os quinquênios de que trata o artigo 5.º os quais serão concedidos nas bases e condições gerais estabelecidas.

§ 2.º Os proventos dos cargos e funções transformados em virtude do disposto neste artigo continuará a ser feito mediante concurso de provas, na forma da legislação vigente.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação a emenda n.º 90, com parecer, considerando-a prejudicada, da Comissão de Constituição e Justiça; com parecer contrário da Comissão de Serviço Público Civil e favorável da de Finanças com subemenda, que, votada em primeiro lugar, prejudicará a emenda se for aprovada.

O SR. PRESIDENTE:

Sobre a mesa um requerimento que vai ser lido.

E' lido o seguinte

Requerimento n.º 347, de 1954.

Requeiro destaque, para serem rejeitados, das palavras: — assim escalonados e "para os estabelecimentos... até estabelecimentos".

S. S. em 2-7-54. — Alfredo Neves

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa vai submeter a votação o pedido de destaque do nobre Senador Alfredo Neves, para rejeição das várias expressões ali assinaladas. Se aprovado, ficará a subemenda assim redigida:

"Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os cargos de professor catedrático, magistério superior e do Colégio Pedro II terão vencimentos mensais de 14 mil cruzeiros"

Tudo o mais desaparecerá se aprovado o destaque. O Senador Alfredo Neves pede destaque para serem rejeitadas as palavras:

"assim escalonadas: 14 mil cruzeiros para os estabelecimentos do Distrito Federal, São Paulo, Recife e Salvador; 13 mil cruzeiros para os estabelecimentos de Belo Horizonte, Porto Alegre, Belem, Fortaleza; e 12 mil cruzeiros para os demais estabelecimentos"

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) Sr. Presidente, na redação da Emenda n.º 90 não encontram-se expressões a que V. Ex.ª se refere.

O SR. PRESIDENTE:

As expressões estão na subemenda apresentada pela Comissão de Finanças, que, no parecer, diz o seguinte: Art. Acrescente

"sem prejuízo do disposto no artigo 5.º, os cargos de professor catedrático do magistério superior e o Colégio Pedro II terão os vencimentos mensais assim escalonados: 14 mil cruzeiros para os estabelecimentos do Distrito Federal, São Paulo, Recife e Salvador; 13 mil cruzeiros para os estabelecimentos de Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Fortaleza; e 12 mil cruzeiros para os demais estabelecimentos".

O pedido de destaque do Senador Alfredo Neves, que será submetido à votação, é pela exclusão das expressões várias constantes da emenda. De tal forma, se for o mesmo aprovado, a emenda ficará assim redigida:

"Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º os cargos de Professores catedráticos do magistério superior e do Colégio Pedro II, terão os vencimentos mensais de 14 mil cruzeiros".

O SR. MOZART LAGO:

Muito obrigado a V. Ex.ª, Sr. Presidente.

Esse destaque estabelece, pois, a igualdade de vencimentos entre os professores do magistério superior, fato que o nobre Senador Ferreira de Souza havia obtido, com a subemenda que apresentou. Estou de acordo com o destaque.

O SR. PRESIDENTE:

Em votação o requerimento. Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.) Está aprovado.

Requerimento n.º 348, de 1.º 54

Nos termos do art. 125, letra m, em combinação com o § 4.º do art. 157, requerio destaque, para rejeição das seguintes expressões da subemenda 2 emenda n.º 90: "assim escalonados" e "para os estabelecimentos de Belo Horizonte, Porto Alegre, Belém e Fortaleza; e padrão "O" para os demais estabelecimentos".

Sala das Sessões, em 2 de julho de 1954. — Carlos Lindemberg.

O SR. PRESIDENTE:

A Mesa considera prejudicado o requerimento de destaque porque retira apenas parte do todo já eliminado pela votação do requerimento anterior.

Em votação a subemenda que, em face do requerimento de destaque, aprovado, fica assim redigida:

"Acrescente-se: sem prejuízo do disposto no art. 5.º, os cargos de professores catedráticos do magistério superior e do Colégio Pedro II terão os vencimentos mensais de 14 mil cruzeiros".

Os Senhores Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

EMENDA PREJUDICADA.
N.º 90

Artigo — São extensivas aos membros do magistério federal, não incluídos no art. 1.º da presente lei, as gratificações quinquenais estabelecidas no art. 5.º com seus parágrafos.

Parágrafo único. Os professores catedráticos terão como vencimentos a importância correspondente ao padrão "O" acrescida de duas vezes o salário mínimo da cidade, onde se encontrar localizado o respectivo estabelecimento de ensino.

O SR. PRESIDENTE:

Votação da emenda n.º 89, com subemenda substitutiva apresentada pela Comissão de Finanças. Está assim redigida a subemenda:

"Acrescente-se ao art. 5.º o seguinte parágrafo:

Aos professores catedráticos de estabelecimentos de ensino da União, quando afastados do magistério, em virtude do exercício de cargo eletivo ou de outro cargo em comissão, ou temporário, incompatível com o exercício da cátedra, é assegurado o disposto neste artigo."

Este substitutivo da Comissão de Finanças, se aprovado, prejudica a emenda.

Os Senhores Senadores que o aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

Fica prejudicada a seguinte

EMENDA

N.º 89

Aos professores catedráticos de nível universitário, quando afastados do magistério para exercício de cargo em comissão relacionado com o ensino, é assegurado o disposto no artigo 5.º.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da emenda n.º 98, a qual foi oferecida subemenda substitutiva pela Comissão de Constituição e Justiça.

Se aprovada a subemenda, ficará prejudicada a emenda, mas esta subemenda, de autoria da Comissão de Constituição e Justiça, teve parecer contrário da Comissão de Serviço Público, vencido o relator; a Comissão de Finanças opinou contrariamente.

O SR. MOZART LAGO:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, desejaria conhecer a redação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. PRESIDENTE:

A subemenda está assim redigida: "Substitua-se a redação da emenda pelo seguinte:

São extensivas aos membros do Magistério superior da União, não incluídos no artigo 1.º da presente lei, as gratificações quinquenais estabelecidas no artigo 5.º, com a ressalva de seus parágrafos, calculadas sobre os atuais vencimentos".

O SR. MOZART LAGO:

Agradecido a V. Ex.ª

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à votação da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça, que tem parecer contrário das Comissões de Serviço Público Civil e de Finanças.

Os Srs. Senadores que a aprovam, queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Está aprovada.

O SR. ALFREDO NEVES:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, requerio verificação da votação.

O SR. PRESIDENTE:

Vai-se proceder à verificação da votação requerida pelo Sr. Senador Alfredo Neves.

Queiram levantar-se os Srs. Senadores que votam a favor da subemenda da Comissão de Constituição e Justiça a emenda n.º 98 (Pausa).

Queiram votar-se os Srs. Senadores que votaram a favor da subemenda e levantar-se os que votam contra. (Pausa.) P

Votaram a favor da subemenda, 7 Srs. Senadores e contra, 9.

Não há número.

Vai ser feita a chamada.

PROCEDE-SE À CHAMADA A QUE RESPONDEM OS SRS: ENALDO RES:

Vivaldo Lima.
Waldemar Pedrosa.
Antonio Bayma.
Carvalho Guimarães.
Joaquim Pires.
Onofre Gomes.
Djair Brindeiro.
Cícero de Vasconcelos.
Esperidião de Farias.
Alfredo Neves.
Pereira Pinto.
Hamilton Nogueira.
Nestor Massena.
Costa Paranhos.
Dario Cardoso.
Costa Pereira.
Silvio Curvo.
Flávio Guimarães.
Camilo M... (19).

O SR. PRESIDENTE:

Responderam à chamada 19 Senhores Senadores. Está confirmada a falta de número.

Não havendo número para votação, fica a mesma adiada para a sessão extraordinária de hoje.

Dever-se-ia passar agora à matéria em discussão, o que não é possível, porque os cinco projetos dos itens 33, 34, 35, 36 e 37, dependem de *quorum* regimental.

Não há orador inscrito para falar depois da Ordem do Dia.

O SR. DARIO CARDOSO:

Pego a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

Tem a palavra o nobre Senador Dario Cardoso.

O SR. DARIO CARDOSO:

(Não foi revisto pelo orador). Senhor Presidente, pedi a palavra apenas para fazer uma retificação ao discurso ontem pronunciado nesta Casa pelo ilustre Senador Francisco Gallotti, em homenagem ao ex-Senador por São Paulo, Sr. Rodolpho Miranda.

Disse S. Ex.ª que usava da palavra por estarem ausentes naquela ocasião os Senadores Alvaro Adolpho e Dario Cardoso, respectivamente líder e vice-líder da maioria.

Retificando a afirmativa do meu colega, devo dizer que eu não me encontrava, absolutamente, ausente. Tanto assim que, se V. Ex.ª Sr. Presidente, verificar nas listas da Portaria e da chamada para verificação de votação, verá que estive sempre presente no plenário. Conquanto não estivesse no recinto no momento em que se prestavam as justas homenagens ao falecido Senador paulista, eu não estava ausente da Casa, de vez que me encontrava no Gabinete da liderança.

Esta, Sr. Presidente, a retificação que queria fazer, servindo-me da oportunidade para, mais uma vez, apresentar ao Estado de São Paulo a família do ilustre morto meus sentimentos de pesar pelo seu desaparecimento.

O Sr. Alfredo Neves — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). Quando se diz ausente, está entendido que é do plenário.

O Sr. Francisco Gallotti — Aliás já dei esta explicação ao ilustre orador.

O SR. DARIO CARDOSO — Senhor Presidente, desejo dar esta explicação porque para nós, conforme afirmam os nobres apartantes, estar ausente significa fora do plenário. Mas o povo assim não compreende; e como costume, mesmo com sacrifício pessoal e político estar sempre presente ao Senado. Logo a retificação agradecendo em nome da maioria ao nobre Senador Francisco Gallotti o ter falado pelo PSD. Aliás, S. Ex.ª está mais do que autorizado para representar nossa homenagem.

O Sr. Mozart Lago — Permite V. Ex.ª um aparte? (Assentimento do orador). Aliás, V. Ex.ª podia falar orador. Aliás, V. Ex.ª podia faltar todos os dias ao plenário, porque seu trabalho na Comissão de Constituição e Justiça é vinte vezes maior do que poderia ser neste recinto.

O SR. DARIO CARDOSO — Agradeço o aparte do nobre colega.

Era esta Sr. Presidente, a retificação que queria fazer. (Muito bem).

O SR. PRESIDENTE:

Se nenhum Sr. Senador pedir a palavra, encerrarei a sessão, designando para a extraordinária das 21 horas, a mesma matéria da sessão de hoje.

Levanta-se a sessão às 17 horas e 35 minutos.

ATA DA 74.ª SESSÃO EM 2 DE JULHO DE 1954

(Extraordinária)

Será publicado em suplemento a esta edição.